

## Entrevista: Paul Ricoeur – O respeito da dignidade por todos\*

TRADUÇÃO: SERGIO DE SOUZA SALLES\*\*  
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS

*A Declaração Universal dos Direitos Humanos completou 50 anos<sup>1</sup>. Mas, proclamar que a dignidade humana deve ser respeitada por todos, em todas as latitudes, não é reproduzir uma forma de imperialismo ocidental das ideias? Paul Ricoeur, que participa no sábado 14 de novembro ao encontro internacional no Palais de la Mutualité, em Paris, responde e funda uma legislação universal sobre o respeito das culturas.*

*Há uma universalidade dos direitos humanos? Pode-se pensar a universalidade em todas as culturas?*

Paul Ricoeur: É preciso partir do fato que se trata de uma declaração e não de um conjunto de imperativos. Uma declaração onde se toma nota de qualquer coisa que se proclama. O que é proclamado? E quem proclama? Proclamam-se os “direitos humanos”. Isso significa que antes de considerar um cidadão em um Estado, há um homem que nasce. É muito importante ter esta ideia de “nascer homem”. Trata-se de uma declaração sobre o que implica “ser homem”. Quem o diz? É aí que se põe a questão da universalidade, sobre a qual temos uma noção um pouco abstrata: qualquer coisa fora da história, como um “a priori”. Ora, trata-se muito mais de um ponto de encontro, em um dado momento da história, do que há de mais forte nas múltiplas culturas.

Estamos em presença de uma declaração na qual podemos nos reconhecer mutuamente como aquele que declara. Não se trata de uma universalidade assimilada a um imperativo categórico. Com efeito, a declaração tem a solidez de um reconhecimento mútuo de um número muito expressivo de culturas. É autêntico, é hipócrita... É possível dizer muitas coisas... Mas há

---

\* A presente tradução foi devidamente autorizada pelo jornal *Réforme*, no qual foi originalmente publicada a entrevista de Paul Ricoeur em sua versão original. Cf. RICOEUR, Paul. Entretien: Le respect de la dignité pour tous. *Réforme*, 53-55 avenue du Maine, 75014 Paris, n. 2796, p. 1-2, nov. 1998.

\*\* Tradução recebida em 10/04/2013 e aprovada para publicação pelo Conselho Editorial em 05/05/2013.

<sup>1</sup> N.T.: A Declaração Universal dos Direitos Humanos completou seus cinquenta anos em 1998, ano da publicação da presente entrevista.

os signatários que são engajados em torno desse texto, incluindo assim a totalidade da cultura deles.

A universalidade pressuposta consiste em que, apesar da multiplicidade das culturas, estas se sobrepõem sobre certos pontos. Devo muito essa ideia a Rawls, o filósofo americano: um consenso por sobreposições. Pressupomos que nós nos sobrepomos em alguma parte. Daí começam as dificuldades, pois é preciso em seguida dar um conteúdo às declarações. Daqui resulta a confrontação com dois problemas difíceis: o lado enumerativo dos direitos humanos. Direito disso, direito daquilo, etc. O texto comporta, por um lado, qualquer coisa de fundamental – ser humano – e qualquer coisa que é a consequência inelutável da pluralidade das culturas. Trata-se de um fator de dispersão ao mesmo tempo que de unidade. Vê-se aqui a dificuldade. Há dois tipos de direitos postos especialmente em destaque pelos Anglo-Saxões. Por um lado, os direitos “de fazer isso, de fazer aquilo”: de opinião, de culto, de publicação, a liberdade de ensinar. Esses dirigem-se aos Estados constituídos em relação aos quais se reclama e proclama que eles não tem o direito de fazer um certo número de coisas, ou seja, de invadir outros domínios. Trata-se de uma afirmação de proteção contra a invasão. Ao lado desses direitos, encontram-se os “direitos a(o)”... trabalho, por exemplo. Em todos os lugares, esse direito é violado; não obstante, é proclamado. A quem um tal direito se dirige então? É aí que reside a dificuldade desta declaração: a lista dos “direitos a(o)” na medida em que se ignora a quem ele é endereçado. Quem é obrigado por esse direito? Ora, a todo direito corresponde uma obrigação. No caso dos “direitos de”, são os Estados que são obrigados. Assim, se eu disser: tenho direito à saúde, quem está na obrigação de me assistir? A comunidade mais próxima? O Estado? Uma comunidade mais vasta como a humanidade? É aí que esta lista, de algum modo, permanece aberta, como ameaçada de uma hemorragia, pois nela se pode sempre adicionar. Seguem-se a aparição de novos problemas. Efetivamente, não somos praticamente mais confrontados aos problemas da escravidão no sentido jurídico do termo, mas ainda permanecem presentes a submissão, a exploração sob todas as suas formas.

Consideremos o exemplo do trabalho das crianças. Para nós, ocidentais, é claro. Mas, o que significa esta reivindicação pelas economias de tal modo pobres que elas não poderiam sobreviver se suas crianças não trabalhassem? Somente uma pressão da opinião pública pode fazer mudar as coisas. E uma opinião pública universal faz falta cruelmente. Atualmente, a opinião pública permanece fragmentada em razão da pluralidade humana. De fato, a declaração inicial se transforma então em matéria de combate. Torna-se, com efeito, uma indignação, um protesto, e, assim, um engajamento a levar adiante um combate. Nesse momento, o texto torna-

se um imperativo: a declaração ultrapassa então a capacidade de intervenção dos Estados. Há, portanto, um tipo de distanciamento entre a declaração e a realidade concreta.

*O trabalho da Comissão Sul-Africana de Reconciliação e de Verdade, presidida pelo Desmond Tutu, não poderia servir de exemplo? O direito é aqui dito e a vingança descartada...*

Eu tenho muita admiração pelo que se passa na África do Sul. Estamos em face de uma manifestação local e regional bem objetiva e de um problema muito preciso, bem determinado, nascido do grande colonialismo do século vinte: o apartheid. Observamos aqui um caso particular tornar-se exemplar. Para dar corpo à ideia universal, é preciso refletir sobre o testemunho de uma “singularidade exemplar”. A lição oferecida pela Comissão de Reconciliação e de Verdade, presidida pelo Sr. Tutu, é instrutiva: é pela palavra dos culpáveis e das vítimas que estas se libertam. Escutam-se mutuamente. Eles nos dizem que a função do direito penal, nos diferentes Estados, conforme as diferentes legislações, não é punir. Não se trata de acrescentar um sofrimento a outro, mas sim de dizer a verdade. Dizer: aquele ali é culpável, isto é um crime. Reencontra-se aqui o caráter liberador do declarativo. Reconhecemos o que fizemos. E esse reconhecimento mútuo se mostra libertador.

Há aqui dois fenômenos positivos. Em primeiro lugar, a Comissão pôde trabalhar e elaborar um relatório. Em segundo lugar, que esse relatório foi aceito por publicação. Isso foi feito apesar dos protestos dos dois lados: da ANC e do clã de De Klerk. Apesar disso, tudo percorreu o seu caminho.

*Não podemos considerar este tipo de intervenção em uma escala maior do que a do país considerado?*

O trabalho efetuado pela Comissão Sul-Africana é um bom exemplo por uma outra razão. Não existe um direito penal mundial. Acabamos de assinar recentemente a fundação de um direito penal internacional. Há somente dois atualmente, depois dos precedentes de Nuremberg e de Tóquio, que são relativos aos acontecimentos da Bósnia e de Ruanda. Assim, são duas situações bem precisas, com a inexistência de um consenso por sobreposição. Os EUA recusaram-se a assinar, pois não querem subordinar sua justiça eleita a um tribunal constituído por uma instância que escapa à eleição popular americana, como o Conselho de Segurança.

Contudo, é interessante observar como um direito novo está a caminho: na busca do reconhecimento de todos. Percebe-se, então, que a Declaração dos Direitos permanece uma

pretensão enquanto há ausência de consenso. É como um tipo de alegação que permanece em suspenso, à espera de um reconhecimento mútuo.

Enquanto um acordo não é ainda alcançado, transporta-se a força da indignação pelos testemunhos das vítimas. É assim importante entender as vozes que são ao mesmo tempo as vozes de protesto e de testemunho. O testemunho é a ilustração do que chamei uma “singularidade exemplar”.